

De: [DIREÇÃO - Presidente](#)
Para: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Assunto: Contributo APS para a proposta Orçamento do Estado para 2023 - Artigo 178º da Proposta de Lei nº 38/XV/1.ª
Data: 11 de novembro de 2022 10:28:51
Anexos: [image001.png](#)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão [de Orçamento e Finanças](#) da Assembleia da República,

A **Associação Portuguesa de Seguradores** (doravante, “**APS**”), no contexto da apreciação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2023 (Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª), vem, por este meio, apresentar o seu contributo para a reformulação do Artigo 178.º da referida proposta de lei, nos seguintes termos:

**Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para
2023)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Artigo 178.º

[...]

São aditados ao EBF, os artigos 19.º-B e 43.º-D, com a seguinte redação:

«Artigo 19.º-B

Incentivo fiscal à valorização
salarial

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se:

a) «Encargos», os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador:

i. a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade; e

ii. **com seguros e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou**

quaisquer regimes complementares de segurança social, quando constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários ou quando forem atribuídos no âmbito do nº 2 ou nº 3 do artigo 43º do Código do IRC.

b) [...]

c) [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 43.º-D

[...]»

Nota justificativa:

Entendemos que a definição de “Encargos” prevista na proposta original – remuneração fixa e das contribuições para a segurança social - é demasiado estrita e deixa de fora outros gastos que, para além de serem tradicionalmente muito valorizados pelos trabalhadores, podem contribuir para o seu bem-estar e segurança financeira, no presente e no futuro.

Neste contexto, e tendo também em conta que a valorização salarial prevista neste artigo deverá ser determinada no âmbito de um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, propomos que o conceito de “Encargos” utilizado para este efeito seja alargado e inclua não só outros gastos que são já, nos termos do Artº 43º do Código do IRC, considerados como “Realizações de Utilidade Social”, mas também os montantes suportados pela entidade patronal com outros regimes de segurança social em benefício dos seus trabalhadores, fomentando assim, por esta via, a poupança para a reforma.

A APS agradece, desde já, a atenção que queiram dispensar a este assunto e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Com os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos,

José Galamba de Oliveira
Presidente do Conselho de Direção
APS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURADORES